



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 865, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

### “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (COMPRA DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA AS EMEFS COM RECEITA DE SINISTRO) NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**ORLANDO CALEFFI JUNIOR**, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Departamento de Educação – Ensino Fundamental, um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 16.548,99 (dezesesseis mil, quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos), para a compra de material permanente com dinheiro de sinistro, conforme segue:

02.	Executivo	
12.	Departamento de Educação	
03.	Ensino Fundamental	
12.	Educação	
12.361.	Ensino Fundamental	
12.361.0015.	Mais Educação	
12.365.0015.2.024000	Manutenção Ensino Fundamental.	
FONTE 1		
Código de Aplicação	220.0012	
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente.....R\$.	16.548,99



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 2º** - O presente crédito adicional especial de que trata o art. 1º, será coberto através excesso de arrecadação e superavit, podendo ser suplementado se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Prefeitura do Município de Conchal, em 18 de fevereiro de 2025.*

**ORLANDO CALEFFI JUNIOR**  
*Prefeito Municipal*

**MARCEL RIBEIRO FADEL**  
*Secretário de Finanças*

**BENEDITO FRANCISCO PEREIRA FILHO**  
*Secretário Jurídico*

*Registrada e publicada por afixação em igual data e em quadro próprio.*

**SALVADOR LEITÃO JUNIOR**  
*Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Ouvidoria*